



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

---

### **LEI Nº 811, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014.*

**NILTON FERREIRA DA SILVA,**

Prefeito Municipal de Nova Campina,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, FAZ saber que a  
Câmara Municipal, aprovou através  
do Autógrafo nº 058/2013, e ele  
sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014/2017, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - São estabelecidas para o quadriênio 2014/2017, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I- Melhoria da qualidade dos serviços administrativos;
- II- Melhoria da infraestrutura e serviços urbanos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

- III- Geração de emprego e renda por meio de incentivo a microempreendimentos e ao estabelecimento de novas empresas;
- IV- Gestão de saúde visando melhorias no atendimento à população;
- V- Gestão de educação buscando melhor qualidade do ensino público;
- VI- Apoio ao ensino médio, profissional e superior;
- VII- Apoio à realização de projetos na área da cultura e do esporte;
- VIII- Apoio à realização de ações de desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades rurais;
- IX- Gestão da política de assistência social visando prevenir situações de risco e dar suporte àqueles que já se encontram em situação de risco pessoal e social.

**Art. 3º** - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

**Art. 4º** - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 5º** - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 19 de dezembro de 2013.

**NILTON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio  
Desta Prefeitura Municipal  
Em 19 de dezembro de 2013.

Camila Fernandes  
Assessora Jurídica